



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60135-101  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

**PARECER CREMEC nº 9/2018**  
**30/07/18**

PROCESSO-CONSULTA PROTOCOLO CREMEC nº 11.449/16

**ASSUNTO: PARTO CESARIANO A PEDIDO**

INTERESSADO: MÉDICO ASSISTENTE

RELATOR: DR. RENATO EVANDO MOREIRA FILHO

**EMENTA: Parto cesariano. Solicitação da gestante. Possibilidade Ética.**

**DA CONSULTA**

Trata-se de solicitação de parecer a propósito de conduta médica frente a gestante que, durante trabalho de parto eutócico, não deseja o parto por via vaginal e solicita que seja realizado parto cesariano. Questiona, ainda, sobre a validade, nestes casos, do termo de consentimento esclarecido.

**DO PARECER**

Considerando a Resolução CFM 2.144/2016, cuja ementa menciona “é ético o médico atender à vontade da gestante de realizar parto cesariano, garantida a autonomia do médico, da paciente e a segurança do binômio materno-fetal”;

Considerando a Consulta CREMESP 109.384/2013 cuja ementa destaca, em síntese, que “deve ser dada a possibilidade à mulher grávida sobre a escolha da via de parto após orientação sobre os procedimentos envolvidos, os riscos e os benefícios para a parturiente e o neonato”;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 31 do Código de Ética Médica, que comina ser vedado ao médico, *in verbis*:

*Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte.*

Temos a esclarecer:

O médico assistente poderá atender ao mencionado apelo, após orientações referentes aos riscos e benefícios de cada via de parto. Além disso, deverá registrar, junto ao prontuário da parturiente, a solicitação da assistida de ter sua gestação resolvida pela via cirúrgica.



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60135-101  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

Neste esteio, cumpre destacar que, na hipótese de discordância entre o desejo da parturiente e a decisão médica, o profissional poderá encaminhá-la a outro médico assistente, se disponível.

#### **PARTE CONCLUSIVA**

Há possibilidade ética de atender à solicitação da gestante que deseja que sua gestação seja interrompida pela via cesariana.

Deve haver registro de tal solicitação no prontuário da assistida, sem a obrigatoriedade de produzir-se um termo de consentimento esclarecido, subscrito pela parturiente.

Fortaleza, 30 de julho de 2018

Dr. Renato Evando Moreira Filho  
Conselheiro Relator